

Lei Municipal nº 7428/2009 de 07 de julho de 2009.

“ALTERA EM PARTE O ARTIGO 90  
CAPUT E ARTIGO 91 CAPUT E SEUS  
INCISOS I, II E IV, CONSTANTES NA  
LEI MUNICIPAL 6842/2008.”

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei Municipal tem como objetivo, altera  
os artigos 90 caput e 91 caput e incisos I, II, IV da Lei Municipal nº  
6842/2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Título – Habitação Popular.”

“Art.90 – Será considerada construção de padrão popular a  
edificação unifamiliar que não ultrapasse a área de 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros  
quadrados), que se constitua como único imóvel. No caso de habitação  
coletiva deverá ser constituída, apenas por dormitórios, sala, cozinha,  
banheiro, circulação e área de serviço.”

“Art. 91 – Aplicam-se as edificações de padrão popular, todas  
as disposições gerais deste Código que não conflitem com os seguintes  
incisos:”

“I – As edificações deverão recuar, pelo menos, 4,00 (quatro  
metros) do alinhamento e deverão afastar-se, no mínimo, 1,50m (um metro  
e meio) das divisas, devendo distar pelo menos 3,00 (três) metros de  
qualquer outra edificação do mesmo lote, no caso de habitações de  
madeira.”

“II – Será permitida a construção de parede na divisa, desde  
que a mesma seja de alvenaria e ultrapasse, de 1,00 (um metro), a fachada,  
os fundos e o forro da edificação, no caso de habitações de madeira.”

...

... Folha 02

“IV - As edificações do tipo popular constituída de projetos de entidades públicas poderão ter as seguintes áreas mínimas para os seus compartimentos:

- a – 9,00m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) para a sala
- b- 7,00m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) para os dormitórios
- c- 4,50m<sup>2</sup> (quatro metros e meio quadrados) para a cozinha, esta com largura mínima de 1,50 (um metro e meio).”

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 07 de julho de 2009.

Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito